



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021

ALTERA A TABELA XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Na Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, a Tabela XV passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de agosto de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 049/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar incluso visa alterar a Tabela XV da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí.

Atualmente os valores da Tabela XV da LC nº 20/2002, que FIXA ALÍQUOTAS PARA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA são determinados pelo risco epidemiológico, a atividade exercida e pelo porte da empresa, o que contraria o previsto no art. 165 do CTM, que prevê a taxa somente levando em consideração as atividades e o maior ou menor risco epidemiológico:

“Art. 165. A base de cálculo da taxa é o custo despendido, estimado ou presumido, da atuação do município no exercício regular do poder de polícia. A Taxa será calculada levando-se em consideração as atividades e o maior ou menor risco epidemiológico de acordo com a tabela XV, anexa a esta lei.”

Portanto, como base para a nova tabela proposta foram usadas as médias aritméticas de cada porte, excluindo assim, a diferenciação das empresas por porte, entrando em consonância com o que determina o Código Tributário Municipal.

Desta forma, o grau das atividades (risco epidemiológico), que já é critério para tributação na atual tabela, continua sendo na tabela proposta, com a diferença de que a empresa será taxada conforme sua atividade e o risco epidemiológico da mesma e não pelo tamanho (porte).

Cabe ainda destacar que inúmeras atividades encontradas na Classificação Nacional de Atividades – CNAE, não se mostram presentes na Tabela XV da Lei Complementar nº 20/2002, causando conflito para se estabelecer os valores referentes a estas atividades, existindo, atualmente, diversas empresas do Município de Itajaí nesta situação.

O presente Projeto de Lei Complementar tem, portanto, como objetivo promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 20/2002, mais especificamente na Tabela XV da mesma, sanando seus equívocos e possibilitando uma cobrança de taxas mais equilibrada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município